ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 05/2017 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2017.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (27/06/2017), às nove horas (9h00), reuniu-se a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, na Sessão Extraordinária no 05/2017, realizada na sede do CAU/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, coordenada pelo Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA** – Coordenador da Comissão**,** tendo como Assessora de Comissão **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**; sessão que contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros **ORLANDO BUSARELLO**, **RONALDO DUCHENES.** .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**ORDEM DO DIA: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-**

1. **PROTOCOLO Nº 527671/2017 – ISENÇÃO DE ANUIDADE –** Reiteração da solicitação da Arquiteta e Urbanista SILVIA MARIA COSTA TERRA de isenção das anuidades referentes a 2016 e 2017. Informa que foi orientada em 2016 pela funcionaria Paula, de Londrina, a solicitar a interrupção do registro, e que se recorda de ter escrito a carta de solicitação, mas não se lembra se a encaminhou. A solicitação já foi apreciada pela CEP em 29/06/2017, e a mesma foi indeferida. A CEP delibera por manter o indeferimento à solicitação da profissional, considerando que a mesma estava com o registro ATIVO no período e, conforme artigo 42 da Lei 12.378/2010, “Os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no CAU pagarão anuidade no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). § 1o Os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, nos termos de ato do CAU/BR.” Podendo ser ponderado no caso da profissional ter passado por uma situação de gravidez de risco, a possibilidade de isenção conforme a Resolução 134 CAU/BR, que [dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidades a profissionais portadores de doenças graves](http://www.caubr.gov.br/resolucao134/), porém para isso deverá apresentar a documentação comprobatória conforme orienta a citada resolução. Encaminhar o protocolo à Gerência de Atendimento para providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
2. **PROTOCOLO Nº 539175 /2017 – ISENÇÃO DE ANUIDADE -** Solicitação da Arquiteta e Urbanista CARLA FRANCIANE GUIMARÃES DOS SANTOS de análise da Comissão de exercício profissional, conforme declaração em anexo de isenção das anuidades referentes a 2014, 2016 e 2017. Alega que não atuou dentro deste período. A CEP delibera por indeferir a solicitação da profissional, considerando que a profissional estava com o registro ATIVO no período e, conforme artigo 42 da Lei 12.378/2010, “Os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no CAU pagarão anuidade no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). § 1o Os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, nos termos de ato do CAU/BR.” Aplique-se a Resolução 121/2016 CAU/BR. Encaminhar o protocolo à Gerência de Atendimento para providências.-.-
3. **PROTOCOLO Nº 512537/2017 – RESTITUIÇÃO DE ANUIDADES -** Solicitação da Arquiteta e TATIANE DE SOUZA ALMEIDA de restituição das anuidades pagas desde 2012 até hoje. Informa que não atuou neste período, porém não efetuou solicitação de interrupção. A CEP delibera por indeferir a solicitação da profissional, considerando que não há previsão legal para tal e a profissional estava com o registro ATIVO no período. Existe previsão, conforme inciso IV do artigo 2º da Resolução 121/2016 CAU/BR “ao arquiteto e urbanista e à pessoa jurídica que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias perante o CAU, e que solicitar interrupção de registro, será deferido o ressarcimento do valor eventualmente pago a maior, a título de anuidade do exercício corrente, a ser calculado em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados do primeiro mês seguinte ao mês do requerimento até o mês de dezembro do exercício, desde que a interrupção seja deferida;”, a CEP sugere que seja efetuada solicitação de interrupção. Encaminhar o protocolo à Gerência de Atendimento para providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
4. **PROTOCOLO Nº 531962/2017 – ALTERAÇÃO DAS FORMAS DE PARCELAMENTO DA ANUIDADE -** Solicitação do Arquiteto e Urbanista EVERSON MOISES MARTINS de alteração da forma de quitação da anuidade após o parcelamento “quanto ao sistema de acumulação de parcelas em caso de atraso de algumas parcelas, não acumular com as demais. ” A CEP delibera por indeferir a solicitação do profissional, considerando que não há previsão legal para tal condição. Conforme Art. 4° “a anuidade do exercício poderá ser paga nos seguintes prazos e condições: I – de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), até 31 de janeiro do respectivo exercício, ou, não sendo este dia útil, até o primeiro dia útil subsequente; e II – em até cinco parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente. § 1° No exercício do deferimento do registro do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica, não sendo utilizados os prazos e condições deste artigo, a anuidade deverá ser paga em parcela única, com vencimento no último dia do mês seguinte ao da emissão do documento bancário, ou, não sendo este dia útil, até o primeiro dia útil subsequente. ” Encaminhar o protocolo à Gerência de Atendimento para providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
5. **PROTOCOLO Nº 533182/2017 – BAIXA DE OFÍCIO -** Protocolos cadastrados para análise da Comissão para possível realização de baixa de ofício do registro de empresas, pelo CAU, considerando as baixas dos responsáveis técnicos realizadas por meio dos protocolos (529164/2017 e 537520/2017). Caso 1: Baixa de responsável técnico Caso 2: Baixa de registro PJ). A CEP delibera por proceder a baixas de ofício do registro da PJ, aplicando os ritos da resolução n° 28, de 6 de julho de 2012, do CAU/BR, à empresa vinculada ao protocolo 529164/2017. Quanto ao protocolo 537520/2017, aplicar o disposto na Deliberação Plenária 39/2017 CAU/PR. Encaminhar o protocolo à Gerência de Atendimento para providências.-.-.-
6. **PROTOCOLO Nº 532868/2016 – DEFINIÇÃO DE VALOR DE AUTO** - Solicitação do setor de fiscalização à CEP/PR para definição de valor de auto de infração conforme orienta o artigo 36º da Resolução 22 CAU/BR. Trata-se de auto, referente à ausência de responsável técnico, sendo que a empresa foi notificada e não regularizou a situação. Devido à gravidade e a não regularização da infração até o momento perante o CAU/PR. A CEP delibera por instituir o valor de 8 anuidades ao auto de infração de nº1000050874/2017. Encaminhar o protocolo à Gerência de Atendimento para providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
7. **PROTOCOLO Nº 530942/2017 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO -** Defesa de notificação encaminhada pela fiscalização do CAU/PR. A CEP delibera por arquivar o processo de fiscalização e encaminhar oficio ao CREA/PR considerando que a data de emissão da ART apresentada é posterior a realização da obra/serviço. Encaminhar o protocolo à Gerência de Atendimento para providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
8. **PROTOCOLO Nº 246914/2016 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL Nº 394 –** Reanálise da solicitação do RDA profissional MARCOS VINICIOS SANTOS RIBEIRO sobre projeto arquitetônico de habitação unifamiliar. Profissional apresentou a documentação solicitada pela CEP/PR por meio da Deliberação 37/2017 CEP/PR. A CEP delibera por deferir a solicitação do profissional.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
9. **PROTOCOLO Nº 369261/2016 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL Nº 775 -** Solicitação do profissional CLEONE IVAN VIEIRA de registro de direito autoral sobre projeto de estrutura de madeira e policarbonato. O projeto refere-se a um deck com cobertura e pergolado em Restaurante/Bar com área de 25,00m² em Curitiba, PR, conforme indicado pelo profissional. A CEP delibera por solicitar ao profissional a apresentação de cópia de todas as peças gráficas do projeto certificadas digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67, ou de projeto com assinatura reconhecida em cartório, ressaltando que as pranchas do projeto deverão ser inseridas em formato A4, que é o formato suportado pelo SICCAU.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
10. **PROTOCOLO Nº 429153/2016 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL Nº 935 -** Solicitação da profissional JULIANE ZIELAK de registro de direito autoral sobre projeto de mobiliário urbano. O projeto refere-se a mobiliário urbano destinado à parada temporária para animais de estimação, utilizado como bebedouro e suporte para prender as guias ou coleiras dos PET's, conforme indicado pela profissional. A CEP delibera por solicitar a profissional a apresentação de cópia de todas as peças gráficas do projeto certificadas digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67, ou de projeto com assinatura reconhecida em cartório, ressaltando que as pranchas do projeto deverão ser inseridas em formato A4, que é o formato suportado pelo SICCAU.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
11. **PROTOCOLO Nº 438197/2016 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL Nº 960 -** Solicitação do profissional LEONARDO JORGE de registro de direito autoral sobre projeto de estruturas, bem como pesquisa referente e padronização de produto. O projeto refere-se à padronização de blocos construtivos e outras estruturas, conforme indicado pelo profissional. Considerando a complexidade do trabalho apresentado, o RDA deverá ser encaminhado por e-mail ao Conselheiro Coordenador da CEP/PR Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva, para análise e posteriores encaminhamentos.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
12. **PROTOCOLO Nº 463211/2017 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL Nº 989 -** Solicitação da profissional CAMILA DEA BRUZAMOLIN de registro de direito autoral sobre projeto de arquitetura de interiores. O projeto refere-se a projeto reforma e adequação de mobiliário de estabelecimento comercial/franquia com área de 45,00m² em Curitiba, PR, conforme indicado pela profissional. A CEP delibera por solicitar a profissional a apresentação de cópia dos projetos certificada digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67, ou de projeto com assinatura reconhecida em cartório, ressaltando que as pranchas do projeto deverão ser inseridas em formato A4, que é o formato suportado pelo SICCAU.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**, agradeceu aos presentes. Encerrou a Sessão às doze horas e trinta minutos (12h30), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Arquiteta e Urbanista Rafaella Cunha Lins Silva, Assessora da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**  **Arquiteto e Urbanista**  **Coordenador da Comissão** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**  **Arquiteta e Urbanista**  **Assessora da Comissão** |